

DECRETO Nº 127 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas da Prefeitura, no período de Final de Ano.

ADÉLIO DOS SANTOS DE SOUSA, Prefeito Municipal de Floresta do Araguaia, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as festividades de Natal e de Final de Ano;

CONSIDERANDO a necessidade de ajuste financeiro, a fim de manter o equilíbrio entre a receita e despesa, conforme previsto no Decreto nº 124, de 4 de dezembro de 2018 que estabelece medidas administrativas emergenciais de contenção, redução e controle de gastos com pessoal, de restabelecimento do equilíbrio econômico e financeiro, fixa diretrizes e restrições para a redução e otimização das despesas correntes e ampliação das receitas e institui o Comitê Gestor de Governo no âmbito da Prefeitura e dá outras providências correlatas,

DECRETA:

Art. 1º. Não haverá expediente nas repartições públicas da Prefeitura no período de 10 de dezembro de 2018 a 2 de janeiro de 2019.

Art. 2º. Nas duas semanas seguintes ao período comemorativo das festas de natal e fim de ano, os órgãos da Prefeitura, a critério de seus titulares, organizarão o recesso compensado, mediante a formação de duas turmas de trabalho que se revezarão nas respectivas semanas, devendo o expediente retornar ao horário normal de funcionamento no dia 3 de janeiro de 2019.

§ 1º. O servidor que integrar as turmas de recesso compensado deverá comparecer ao trabalho em uma das duas semanas, obrigatoriamente, não podendo ter faltas abonadas.

§ 2º. O servidor que estiver em gozo de férias regulamentares nas duas semanas referidas no caput deste artigo, ainda que parcialmente, não poderá participar do recesso compensado.

§ 3º. Excetuam-se do disposto neste artigo as unidades vinculadas aos órgãos da Prefeitura cujas atividades não possam ser desenvolvidas com redução de servidores.


§ 4º. Fica delegada competência aos Secretários Municipais para estabelecer, por portaria, a organização do recesso compensado, com os devidos períodos e regras de compensação de horas, observado o disposto neste artigo.

Art. 3º. Caberá às autoridades competentes de cada órgão fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Floresta do Araguaia/PA, 7 de dezembro de 2018


Adélio dos Santos de Sousa
Prefeito

Certifico que este ato foi devidamente publicado pela forma do art. 37 da LOM, no dia 07/12/2018, em quadro de editais, localizado no vestibulo da Prefeitura, de fácil acesso ao público, Abdenis Martins Teixeira, _____, Chefe de Gabinete do Prefeito, Floresta do Araguaia, em 07/12/2018